



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EMPRESÁRIO INDIVIDUAL.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 0005/2016  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0002/2016

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MICROCHIPS, APLICADORES E LEITORES PARA SEREM UTILIZADOS NO PROGRAMA DE CONTROLE DA POPULAÇÃO ANIMAL ERRANTE, EM CUMPRIMENTO DA LEI MUNICIPAL Nº 4.671 DE 13/11/2013, ATRAVÉS DO CENTRO DE CONTROLE DE ZONÓSES.

Empresa	_____
Pessoa para contato:	_____
Endereço:	_____
E-mail:	_____
Cidade:	_____ Estado: _____
Telefone:	_____ Fax: _____
Recebemos, através do acesso à página <a href="http://www.montesclaros.mg.gov.br">www.montesclaros.mg.gov.br</a> → <b>Licitações</b> → <b>Pregão PMMC</b> ou impresso cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.	
Local:	_____, ____ de _____ de _____.
_____	
Assinatura	

**Senhor Licitante,**

Visando comunicação futura entre a Gerência de Compras deste Município e essa Empresa, solicitamos o preenchimento do recibo de entrega do edital e envio ao Setor Responsável por meio do **fax (38) 3229-3182**.

A não remessa do recibo exime a **Gerência de Compras** da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

**Pregoeiro da Prefeitura de Montes Claros**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EMPRESÁRIO INDIVIDUAL.**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 0005/2016  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0002/2016**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MICROCHIPS, APLICADORES E LEITORES PARA SEREM UTILIZADOS NO PROGRAMA DE CONTROLE DA POPULAÇÃO ANIMAL ERRANTE, EM CUMPRIMENTO DA LEI MUNICIPAL Nº 4.671 DE 13/11/2013, ATRAVÉS DO CENTRO DE CONTROLE DE ZONÓSES.**

**ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS:** As propostas deverão ser encaminhadas, exclusivamente, por meio eletrônico.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Até às 08h00min do dia 14 de março de 2016.

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** às 08h00min do dia 14 de março de 2016.

**INÍCIO DA DISPUTA:** às 09h00min do dia 14 de março de 2016.

**CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:** na *internet* no *site* [www.montesclaros.mg.gov.br](http://www.montesclaros.mg.gov.br), telefone (38)3229-3004 ou na sala da Gerência de Compra, à Av. Cula Mangabeira, 211, Centro, Montes Claros/MG, CEP 39.401-002.

**ESCLARECIMENTOS:**

*E-mail:* [pregao\\_eletronico@montesclaros.mg.gov.br](mailto:pregao_eletronico@montesclaros.mg.gov.br) ou [pregaocompras@gmail.com](mailto:pregaocompras@gmail.com)  
Fac-símile (38)3229-3182.

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília.



---

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

---

---

### PREÂMBULO

---

O **MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS**, inscrito no CNPJ sob o nº. 22.678.874/0001-35, com endereço à Avenida Cula Mangabeira, nº. 211, Centro, na Cidade de Montes Claros/MG, CEP. 39.401-002 torna pública a abertura do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 0005/2016**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0002/2016**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM, exclusivo para participação de microempresas, empresas de pequeno porte e empresário individual**, regido pelas Leis Federais nº. 10.520/2002 e 8.666/93, Lei Complementar nº. 123/2006 e demais condições fixadas neste Edital.

---

### I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

---

1 - O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da *internet*, em todas as suas fases.

2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pelo Decreto Municipal nº. 3.271, de abril de maio de 2015.

---

### II - DO OBJETO

---

A presente licitação tem por objeto a aquisição de microchips, aplicadores e leitores para serem utilizados no programa de controle da população animal errante, em cumprimento da Lei Municipal nº 4.671 de 13/11/2013, através do Centro de Controle de Zoonoses.

---

### III - DA SECRETARIA SOLICITANTE

---

Secretaria Municipal de Saúde.

---

### IV - DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

---

1 - Cópia deste edital encontra-se disponível na internet, no *site* [www.montesclaros.mg.gov.br](http://www.montesclaros.mg.gov.br), e ainda, poderá ser obtida na sala da Gerência de Compras desta Prefeitura, localizada à Avenida Cula Mangabeira, nº. 211, Centro, na Sala nº. 225, na Cidade de Montes Claros – MG, no horário de 8h às 12h e de 14h às 18h.

2 - As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no *site* [www.montesclaros.mg.gov.br](http://www.montesclaros.mg.gov.br), bem como as publicações no Diário Oficial do Município, no endereço eletrônico [www.montesclaros.mg.gov.br/diariooficial](http://www.montesclaros.mg.gov.br/diariooficial), quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

2.1 - O licitante que desejar receber informações ou esclarecimentos sobre o processo licitatório deverá, ao retirar o edital no site [www.montesclaros.mg.gov.br](http://www.montesclaros.mg.gov.br), encaminhar à Gerência de Compras o recibo de retirada do edital.



---

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

---

3 - Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados para o e-mail [pregao\\_eletronico@montesclaros.mg.gov.br](mailto:pregao_eletronico@montesclaros.mg.gov.br) ou [pregaocompras@gmail.com](mailto:pregaocompras@gmail.com) ou via fac-símile (38)3229-3182, até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para abertura das propostas.

3.1 - As respostas do Pregoeiro às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail, fax, ou disponibilizadas no site [www.montesclaros.mg.gov.br](http://www.montesclaros.mg.gov.br) no campo “Central de Compras”, no link correspondente a este edital, ficando acessíveis a todos os interessados.

4 - Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, mediante petição a ser enviada para o e-mail [pregao\\_eletronico@montesclaros.mg.gov.br](mailto:pregao_eletronico@montesclaros.mg.gov.br) ou [pregaocompras@gmail.com](mailto:pregaocompras@gmail.com), ou protocolizadas na Seção de Protocolo, localizada na Avenida Cula Mangabeira, nº 211, Centro, Montes Claros/MG, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre o requerimento, auxiliado pelo setor técnico competente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.1 - A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital.

4.2 - O Município de Montes Claros não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo Pregoeiro, e que, por isso, sejam intempestivas.

4.3 - Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4.3 - A decisão do Pregoeiro será enviada ao impugnante por e-mail, e será divulgada no site [www.montesclaros.mg.gov.br](http://www.montesclaros.mg.gov.br) para conhecimento de todos os interessados.

4.4 - Decairá do direito de impugnar os termos do Edital, o interessado que não o fizer até às 17 (dezessete) horas do segundo dia útil que anteceder a data de realização da Sessão Pública do Pregão.

---

### V - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

---

1 - Poderão participar desta licitação **microempresas, empresas de pequeno porte e empresários individuais** do ramo pertinente ao objeto licitado, que preencham as condições constantes deste Edital.

2 - Não poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas:

2.1 - que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;

2.2 - que tenham sido declaradas suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com o Município de Montes Claros, durante o prazo da sanção aplicada;

2.3 - que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da União, Estados, Distrito Federal, Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

2.4 - que tenham sido declaradas impedidas de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Município de Montes Claros, durante o prazo da sanção aplicada;

2.5 - que incidirem nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei 8.666/93, observada a exceção prevista no § 1º do art. 9º da mesma Lei;



---

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

---

- 2.6 - que incidirem nas hipóteses previstas no art. 100 da Lei Orgânica do Município de Montes Claros;
- 2.7 - cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação;
- 2.8 - estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;
- 2.9 - integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 2.10 - em consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição, com vistas à ampliação da concorrência.

3 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4 - Como requisito de participação neste certame, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que tem pleno conhecimento e que atende às exigências de habilitação e demais condições da proposta comercial prevista no Edital e seus anexos.

5 - A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante junto ao *site* [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

---

### VI - DO CREDENCIAMENTO

---

1 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão credenciar-se junto à agência do Banco do Brasil S.A.

1.1. Qualquer informação acerca do credenciamento poderá ser obtida através do *site* [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), conforme instruções nele contidas.

2 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição da chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, cujo uso é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Prefeitura Municipal de Montes Claros/MG, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3 - O credenciamento do licitante junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção da capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico, sob pena da aplicação das sanções previstas neste Edital.

4 - Será realizada consulta junto ao Certificado de Registro Cadastral - CRC da Prefeitura Municipal de Montes Claros/MG a fim de se verificar a existência de impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Pública.



## VII - DA PROPOSTA COMERCIAL

1 - As propostas comerciais deverão ser enviadas, através de formulário eletrônico, pelo sistema do Banco do Brasil a ser acessado em [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), até o dia e horário previstos neste Edital.

2 - Com a adaptação do Sistema Licitações-e à Lei Complementar nº. 123/2006, o licitante deverá, na forma expressa no sistema eletrônico, identificar o tipo de segmento de empresa que representa.

3 - O licitante deverá consignar o valor total do lote para o qual deseja enviar proposta e, no campo "Informações Adicionais" a descrição do produto/serviço ofertado, indicando marca e outros elementos exigidos no Anexos I deste Edital, conforme o caso, de modo a identificar os bens/serviços ofertados, vedada à identificação dos licitantes.

4 - No preço proposto, deverão estar incluídas as cotações de todos os itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.

4.1 - O preço total proposto deverá ser o somatório dos preços unitários de seus respectivos itens multiplicados pelos quantitativos estimados para a contratação do lote.

4.2 - Poderão ser cotados números até 02 (duas) casas após a vírgula.

4.3 - Será considerado, para efeito de classificação e disputa na fase de lances, o valor total do lote lançado no sistema.

5 - Até a abertura da proposta, o licitante poderá retirar ou substituir a anteriormente encaminhada.

6 - O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta dias), a contar da data da sessão pública.

7 - Consideram-se incluídas na proposta todas as despesas necessárias à entrega do objeto, como tributos, encargos sociais e trabalhistas, frete, seguros, cargas e descargas até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação de serviço objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo exclusivamente do licitante vencedor.

8 - A proposta não poderá impor condições ou conter opções.

9 - Após abertura das propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade das mesmas, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

9.1 - A partir deste momento, não será admitido cancelamento, inclusão ou exclusão de documentos, retirada da proposta ou alteração nas suas condições, ficando o licitante sujeito à suspensão ou cancelamento do seu registro, de acordo com as previsões legais.

10 - Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório, cabendo ao Pregoeiro, motivadamente, a decisão.



---

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

---

11 - Não serão motivos de desclassificação as simples omissões irrelevantes para o entendimento da proposta e que não causem prejuízo à Administração Pública Municipal.

12 - O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

13 - O Pregoeiro poderá solicitar ao licitante titular da melhor oferta a demonstração da composição de seus preços, através da Planilha Detalhada da Proposta, que deverá ser elaborada e encaminhada, conforme prazo estipulado na própria sessão.

14 - Para fins de adequação dos valores unitários da proposta comercial, encerrada a fase de lances, o licitante declarado vencedor, deverá aplicar desconto percentual linear nos preços unitários da proposta inicial, calculado a partir da diferença entre o valor global da proposta vencedora e o valor global da respectiva proposta inicial, dividida pelo valor global inicial.

---

### VIII - DA DISPUTA

---

1 - Após a classificação das propostas, no horário previsto neste Edital, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado o horário estabelecido e as regras de aceitação dos mesmos.

2 - No transcurso da sessão pública, serão divulgadas em tempo real, todas as mensagens trocadas no sistema, inclusive valor e horário do menor lance registrado apresentado pelos licitantes, **vedada à identificação dos mesmos**.

3 - O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

3.1 - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiramente pelo sistema.

3.2 - O encerramento da fase de lances será por decisão do Pregoeiro, mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá **período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente, determinado pelo sistema eletrônico**, findo o qual será automaticamente encerrado o recebimento de lances.

4 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

4.1 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação formal do pregoeiro aos licitantes pelo sistema eletrônico, *e-mail* ou via fax.

5 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.





---

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

---

6 - Ao final da disputa, observadas as disposições da Lei Complementar nº. 123/2006, o sistema eletrônico anunciará o detentor da melhor proposta.

7 - O detentor da melhor proposta deverá encaminhar, juntamente com os documentos de habilitação, a proposta comercial readequada, observado o prazo previsto no item 5 do Título X.

---

### IX - DA HABILITAÇÃO

---

1 - Encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro procederá à análise da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta de menor preço, para a verificação do atendimento das condições fixadas neste edital. Para habilitação o licitante deverá apresentar:

#### 1.1 - **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

1.1.1 - registro comercial, no caso de empresa individual;

1.1.2 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, e, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

1.1.3 - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

1.1.4 - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento expedido no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

1.1.5 - Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, Declaração conforme modelo do Anexo IV.

#### 1.2 - **REGULARIDADE FISCAL:**

1.2.1 - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

1.2.2 - prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, relativa à sede do licitante;

1.2.3 - prova de regularidade para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), **para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991;**

1.2.4 - prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

1.2.5 - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943 (**CNDT**).

#### 1.3 - **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

1.3.1 - Certidão negativa de pedido de falência ou em recuperação de crédito, expedida pelo distribuidor judicial da sua sede.





**1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

1.4.1 - Autorização de funcionamento expedida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

**1.5 - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:**

1.5.1 - Declaração de Pleno atendimento, conforme modelo do Anexo III do Edital, observando-se que todo o teor do conteúdo encontrado no modelo deverá constar na Declaração a ser entregue no certame.

2 - Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas Públicas, certidões positivas com efeito de negativas, e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

3 - Os documentos relacionados neste Título, exceto os itens 1.1.4, 1.1.5, 1.2.1, 1.3.1, 1.4.1 e 1.5.1, poderão ser substituídos pelo C.R.C. - PREGÃO (Certificado de Registro Cadastral do Pregão), emitido pela Gerência de Compras da Prefeitura Municipal de Montes Claros/MG, em vigor na data da entrega dos envelopes, desde que expressamente indicados no referido cadastro.

3.1 - No caso de não constar no C.R.C. - PREGÃO da Gerência de Compras quaisquer documentos exigidos neste título, o licitante deverá complementar a documentação exigida.

3.2 - Se os documentos relacionados no C.R.C. - PREGÃO da Gerência de Compras estiverem com os prazos vencidos, deverão ser apresentados novos documentos, em vigor.

4 - A prova de regularidade com a Fazenda Federal prevista no item 1.2.2 e prova de regularidade para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), constante do item 1.2.3, poderão ser substituídas pela Certidão Unificada expedida conjuntamente pela Secretaria de Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) com vigência a partir de 03/11/2014.

5 - Para fins de habilitação, é facultada ao Pregoeiro a verificação das informações e o fornecimento de documentos que constem de sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões, devendo tais documentos serem juntados ao processo.

5.1 - No caso de o licitante deixar de apresentar documentos cuja validade possa ser confirmada via internet, não será motivo para a sua inabilitação, desde que, na fase habilitatória a verificação dos mesmos seja possível. Todavia, ficará sob sua inteira responsabilidade a acessibilidade aos ditos documentos, podendo acarretar a inabilitação do licitante no caso da impossibilidade de realização da consulta.

6 - Os documentos solicitados pelo Pregoeiro deverão ser encaminhados por meio eletrônico, para o e-mail [pregao\\_eletronico@montesclaros.mg.gov.br](mailto:pregao_eletronico@montesclaros.mg.gov.br) ou [pregaocompras@gmail.com](mailto:pregaocompras@gmail.com).

6.1 - Todos os documentos deverão ser encaminhados em até 01 (uma) hora após a solicitação, podendo este prazo ser prorrogado, a critério do pregoeiro, visando à continuidade da sessão pública.



**7 - Após o recebimento da documentação, nos termos do item 6 deste Título, o Pregoeiro abrirá prazo de 2 (dois) dias úteis para apresentação da documentação original, pelo licitante vencedor, sob pena de inabilitação.**

8 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo o original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

8.1 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão estar em nome do proponente e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, observando ainda o que segue, conforme preceitua a legislação vigente:

8.2 - se o proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

8.3 - se o proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9 - A Microempresa - ME e a Empresa de Pequeno Porte - EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

9.1 - Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

9.2 - A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.

9.3 - Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

9.4 - A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº. 8.666/93, sendo facultado ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

10 - Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

10.1 - Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura do Pregão.

11 - Documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para a língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado.

12 - O licitante obriga-se, nos termos do modelo de Declaração de Pleno Atendimento - Anexo III deste Edital, a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, observadas as penalidades cabíveis.

13 - A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste título inabilitará o licitante.



---

## **X - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO**

---

1 - O Pregoeiro poderá negociar, pelo sistema eletrônico, diretamente com o licitante detentor da melhor proposta.

2 - Suspensa a sessão para avaliação da documentação habilitatória ou para quaisquer outras diligências, o pregoeiro informará aos licitantes, via sítio de realização do pregão, através do “chat de mensagens” do respectivo item, o dia e horário que retornará a esse ambiente virtual para a continuidade da sessão.

3 - Verificado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.

4 - Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste Edital, será inabilitado e o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação do licitante seguinte, na ordem de classificação, até a seleção daquela que atenda ao Edital, e cujo ofertante, uma vez preenchidas as condições de habilitação, será declarado vencedor.

5 - O licitante declarado vencedor, independentemente de alteração do valor da proposta inicial, deverá encaminhar no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após encerrada a sessão pública, Proposta Comercial Readequada nos termos do item 9 do Título VIII.

5.1 - Para fins de readequação dos valores unitários da proposta comercial, o licitante declarado vencedor, deverá aplicar desconto percentual linear nos preços unitários da proposta inicial, calculado a partir da diferença entre o valor global da proposta vencedora e o valor global da respectiva proposta inicial, dividida pelo valor global inicial.

---

## **XI - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

---

1 - Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá o prazo de 15 (quinze) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso.

1.1 - Aos demais licitantes, independentemente de intimação, será concedido igual prazo ao descrito no item acima para apresentação de contrarrazões, o qual começará a contar a partir do término do prazo concedido ao recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro ao licitante vencedor e a homologação pela Autoridade Competente.

3 - As razões e respectivas contrarrazões recursais deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico [pregao\\_eletronico@montesclaros.mg.gov.br](mailto:pregao_eletronico@montesclaros.mg.gov.br) ou [pregaocompras@gmail.com](mailto:pregaocompras@gmail.com) ou ser protocolizado na Seção de Protocolo da Prefeitura Municipal de Montes Claros até às 17h do último dia do prazo, em uma via



---

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

---

original, contendo razão social, número do CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.

3.1 - O Pregoeiro não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.

4 - Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à Autoridade Competente.

5 - Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Sendo decididos e se constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

6 - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7 - A adjudicação será feita dos lotes do objeto.

---

### **XII - DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO**

---

1 - O fornecimento dar-se-á de forma imediata, no prazo não superior a 10 (dez) dias corridos, contados da data do recebimento da respectiva Nota de Empenho, no Almoarifado da Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Rua Carlos Ferrante, nº. 797, no bairro Edgar Pereira, nesta cidade de Montes Claros/MG, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente compreendido entre 8h às 11h e 13h às 17h, consoante especificações do Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

1.1 - O envio da Nota de Empenho à Contratada poderá ser efetivado via fax ou qualquer outro meio de comunicação hábil.

1.2 - A presente contratação terá validade até 31.12.2016.

2 - O recebimento e a conferência dos produtos serão feitos por um servidor da Secretaria Municipal de Saúde, devidamente identificado, o qual atestará no documento fiscal correspondente, a entrega do objeto, nas condições exigidas, constituindo tal atestado requisito para a liberação dos pagamentos à Contratada.

3 - A Secretaria Municipal de Saúde não aceitará ou receberá qualquer produto com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes no Anexo I - Termo de Referência deste Edital, cabendo à Contratada efetuar as substituições necessárias no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratual.

---

### **XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

---

1 - Cumprir fielmente as exigências deste Edital, de modo que os lotes sejam fornecidos de acordo com o Anexo I - Termo de Referência, sob pena de multa de 30% (trinta por cento) do valor da contratação.



---

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

---

2 - Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

3 - Indenizar o Município de Montes Claros por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do objeto, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

4 - Cumprir os prazos previstos neste Edital.

5 - Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº. 8.666/93 e no presente Edital.

---

### **XIV - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

---

1 - Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

2 - Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.

3 - Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

4 - Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Edital.

5 - Efetuar o desconto de Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título (CRFB/1988, artigo 158, I).

---

### **XV - DA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

---

1 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei n. 8.666/93, a gestão/fiscalização da entrega do objeto será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

---

### **XVI - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

---

1 - O pagamento decorrente do fornecimento, objeto desta licitação será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura, devidamente acompanhada das certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS e à Seguridade social e Regularidade Trabalhista vigentes.



---

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

---

2 - Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante o efetivo fornecimento nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio Termo de Recebimento Definitivo do Objeto e/ou Recibo pelo Servidor responsável pelo recebimento.

3 - O Servidor responsável pelo recebimento, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

4 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato.

5 - Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

---

### **XVII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

---

1 - O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Montes Claros e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Montes Claros, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no item abaixo e das demais cominações legais.

2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no fornecimento do objeto, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total dos produtos constantes na Nota de Empenho.

II) 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese da Contratada injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município de Montes Claros, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Contratante. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela Contratada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

4 - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente com previstas nas Leis Federais nº. 10.520/2002 e 8.666/93, após





---

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

---

regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

---

### XVIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

---

1 - Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

I - Termo de Referência;

II - Modelo de Proposta Comercial;

III - Modelo de Declaração de Pleno Atendimento;

IV - Modelo de Declaração de Condição de ME ou EPP.

2 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

3 - Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

4 - Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

5 - A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

6 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município de Montes Claros revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente, comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes.

7 - O Município de Montes Claros poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

8 - Fica eleito o foro da Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Montes Claros/MG, 24 de fevereiro de 2016.

**Karen Daniela Magalhães de Castro**  
Pregoeira

**Heidy Cristina Boaventura Siqueira**  
Assessora Jurídica – OAB/MG 115.488





**ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 0005/2016  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0002/2016**

**1. Setor Solicitante**

1.1. Centro de Controle de Zoonoses

**2. Objeto**

2.1. Aquisição de microchips, aplicadores e leitores para serem utilizados no programa de controle da população animal errante em cumprimento da Lei Municipal Nº 4.671 e 13/11/2013, através do Centro de Controle de Zoonoses.

**3. Justificativa**

3.1. A aquisição de microchips, aplicadores e leitores; faz-se necessária para gerenciamento e controle da população animal errante no município em cumprimento da Lei Municipal Nº 4.671 e 13/11/2013.

**4. Especificações Técnicas / Estimativa de custo**

4.1. Itens, quantidades e especificações dos materiais.

LOTE	DESCRIÇÃO	COMPLEMENTO	UN.	QUANT.	MAIOR VALOR UNITÁRIO ADMISSÍVEL	MAIOR VALOR TOTAL ADMISSÍVEL
01	<b>MICROCHIP PARA IDENTIFICAÇÃO DE CÃES:</b> FREQUÊNCIA DE OPERAÇÃO: 134,2 KHZ (FDX-B); DIMENSÕES APROXIMADAS: 11,5 MM POR 2,1 MM(0.43" POR 0.08"); COMPATÍVEL COM AS NORMAS ISSO 117/11785; TOTALMENTE ESTERILIZADO DE FÁBRICA; MANUFATURADO EM BIOVIDRO; EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM AGULHA DESCARTÁVEL; TAMANHO DA AGULHA INJETORA: 2,6MM DE DIÂMETRO EXTERNO; (2,2MM DE DIÂMETRO INTERNO), E 32MM DE COMPRI-	VALIDADE MÍNIMA IGUAL OU SUPERIOR A 80% DO PRAZO TOTAL DE VALIDADE CONTADO A PARTIR DA DATA DE SUA FABRICAÇÃO.	UN	4	R\$12,90	R\$51.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

	<p>MENTO APROXIMADAMENTE; REVESTIMENTO ANTIMIGRATÓRIO EM POLIPROPILENO, EM FORMATO DE CÁPSULA, MEDINDO 6,4 MM POR 2,2 MM E COM 2 MICROFUROS PARA GARANTIR A FIXAÇÃO NO LOCAL APLICADO; ACOMPANHA 8 ETIQUETAS AUTO-COLANTES COM CÓDIGOS DE BARRAS ANEXO A EMBALAGEM; CERTIFICADO DE IDENTIFICAÇÃO COM POSSIBILIDADE DE TRANSFERÊNCIA DE PROPRIETÁRIO; LOTE E VALIDADE DA ESTERILIZAÇÃO EXPRESSOS NA EMBALAGEM.</p>					
02	<p><b>APLICADOR DE MICROCHIP:</b> REUTILIZÁVEL PARA 500 OU MAIS APLICAÇÕES; CORPO EM PLÁSTICO BASTANTE RESISTENTE; SUPORTE REFORÇADO PARA ENCAIXE DA AGULHA; FORMATO PISTOLA; APLICADORES COMPATÍVEIS COM AGULHA DO MICROCHIP AGULHADO.</p>	<p>VALIDADE MÍNIMA IGUAL OU SUPERIOR A 80% DO PRAZO TOTAL DE VALIDADE CONTADO A PARTIR DA DATA DE SUA FABRICAÇÃO.</p>	UN	10	R\$4,50	R\$45,00
03	<p><b>LEITOR DE MICROCHIPS:</b> APARELHO COMPACTO, OPERANDO À BATERIA, LÊ E IDENTIFICA MICROCHIPS. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: ATENDE A TODOS OS PADRÕES INTERNACIONAIS:</p>		UN	3	R\$790,00	R\$2.370,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG**

FDX-A, FDX-B OU SIMILAR, COMPATIVEL COM AS NORMAS ISO 11.784 E ISO 11.785 E CRIPTOGRAFADOS; FAZ LEITURA DOS MICROCHIPS: FDX-A, FDX-B, E CRIPTOGRAFADOS; FREQUÊNCIA DE OPERAÇÃO: 125 KHZ E 134,2 KHZ; RESISTENTE A IMPACTO, UMIDADE E CALOR; DISPLAY DE LCD DE 16 CARACTERES PORTA DE SAÍDA: PORTA SERIAL PROGRAMÁVEL NO CAMPO					
--	--	--	--	--	--

**Valor Global estimado: R\$ 54.015,00 (Cinquenta e quatro mil e quinze reais)**

**5. Prazo, Local e Condições de Entrega.**

5.1. A Empresa fica obrigada a entregar os materiais, quando solicitados através de Nota de Empenho – NE, nas condições estabelecidas neste Termo no prazo 10 dias corridos, contados da data do recebimento da respectiva nota.

5.2. O envio da Nota de Empenho à CONTRATADA poderá ser efetivado via fax ou qualquer outro meio de comunicação.

5.3. Os materiais deverão ser entregues no Almojarifado da Secretaria Municipal de Saúde, situado Rua Carlos Ferrante, nº. 797, no Bairro Edgar Pereira, com CEP 39.400-189 na cidade de Montes Claros/MG, no horário do expediente compreendido entre 08h às 11h e 13h às 17h, sem custos adicionais.

**6. Prazo e Condições de Garantia**

6.1. Durante o prazo de garantia dos materiais o fornecedor fica obrigado a substituir o material defeituoso no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

6.2. Autorização de Funcionamento expedida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

**7. Critérios de Avaliação das Propostas**

7.1 No julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor preço por item, sendo levados em consideração também, critérios definidos neste Termo de Referência, que não deverão contrariar as normas e princípios estabelecidos na Lei nº. 8.666/1993.

**8. PRAZO E VIGÊNCIA**

A presente contratação terá vigência até 31/12/2016.

**9. Das Obrigações e Direitos do Contratante:**

9.1. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na entrega e instalação do produto, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo corrigi-la.



9.2. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.

9.3. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

9.4. Rejeitar toda e qualquer situação em desconformidade com as especificações do Termo de Referência.

9.5. Efetuar o desconto do Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos e qualquer título (CRFB/1988, artigo 158, I).

#### **10. Das Obrigações da Contratada:**

10.1. Cumprir fielmente todas as condições estipuladas no contrato, de forma que os serviços estabelecidos sejam permanentemente executados e mantidos com esmero e perfeição, sob a sua inteira responsabilidade;

10.2. Arcar com as obrigações trabalhistas, horas extras e previdenciárias dos empregados, fiscais e comerciais da empresa;

10.3. Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e /ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, em decorrência do objeto do presente termo contra a Prefeitura Municipal;

10.4. Cumprir os prazos previstos neste Termo de Referência.

10.5. Responsabilizar-se pela qualidade do serviço prestado, assegurando a Prefeitura Municipal através das Secretarias o direito de fiscalizar e sustar ou recusar o serviço em desacordo com as cláusulas contratuais.

10.6. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 8.666/93.

#### **11. Da Fiscalização:**

A Fiscalização por parte da CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade na prestação do serviço, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da lei nº 8.666/93).

#### **12. Dos Custos:**

Os custos a serem adotados obedecerão aos valores previstos na planilha anexa, onde se encontram detalhados por produto.

#### **13. Forma de Pagamento:**

Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, e a comprovação de sua situação regular (CND's) perante os seguintes órgãos: Fazenda Federal e Seguridade Social (conjunta), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Estadual, Municipal e Trabalhista, bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição.

No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.



O contratante não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

#### **14. Das Penalidades:**

14.1 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na prestação do serviço, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total dos produtos constantes da Ordem de Compra.

b) 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese da Contratada injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município de Montes Claros, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

14.2 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Contratante. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela Contratada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

14.3 As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente com previstas nas Leis Federais nº. 10.520/2002 e 8.666/93, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

14.4 Ao Município caberá, também, na forma da Lei nº. 8.666/93, interpelar a contratada civil ou penalmente nos casos de descumprimento do presente instrumento contratual.

#### **15. Recurso Financeiro:**

##### **15.1. Itens 01 e 02 - Material de Consumo**

Dotação Orçamentária: 02.012.002.00010.00305.00070.2145–Manutenção Serviços de Controle de Zoonoses

Elemento: 33903000–Material de Consumo

Ficha Orçamentária: 1567

Recurso: 150 – Transferências de Recursos do SUS para Vigilância em Saúde

##### **15.2. Item 03 - Material Permanente**

Dotação Orçamentária: 02.012.002.00010.00305.00070.3072–Aquisição de Equipamentos e Material Permanente

Elemento: 44905200–Equipamentos e Material Permanente

Ficha Orçamentária: 1574

Recurso: 150 – Transferências de Recursos do SUS para Vigilância em Saúde

**OBS:** Este recurso poderá ser utilizado no exercício de 2016, desde que, em conformidade com o termo de ajuste de dotação.

**Ana Paula de Oliveira Nascimento**  
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

**ANEXO II**  
**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

... Timbre ou identificação do Licitante ...

Ao Município de Montes Claros/MG  
Senhor Pregoeiro,

Atendendo ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 0005/2016**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0002/2016**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, apresentamos nossa proposta:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UN.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Valor total do item por extenso: .....						

Local e data.

Assinatura do Representante Legal.



**ANEXO III**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO**

A sociedade empresária \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, localizada na \_\_\_\_\_, por seu representante legal signatário, declara ao Município de Montes Claros/MG que não possui fato impeditivo que altere os dados para efetivação da sua habilitação no **Processo Licitatório nº. 0005/2016**, na modalidade de **Pregão Eletrônico nº. 0002/2016**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, **e se compromete a entregar os bens que lhes forem adjudicados conforme a descrição do Anexo I deste Edital, desconsiderado qualquer erro que porventura houver cometido na elaboração da proposta.**

Declara também, para fins do disposto no inciso V do artigo 27, da Lei nº. 8.666/93 que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

**Declara ainda, para os fins requeridos no inciso III, artigo 9º da Lei nº. 8.666/93 e 100 da Lei Orgânica do Município de Montes Claros, que não tem em seus quadros de empregados, servidores públicos da Contratante, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, subsistindo a proibição até 6 (seis) meses após findas as respectivas funções, exercendo atribuições de gerência, administração ou tomada de decisões.**

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Local e data.

Assinatura do Representante Legal.





**ANEXO IV**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 0005/2016**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0002/2016**

A sociedade empresária \_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu  
representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, porta-  
dor do Documento de Identidade nº. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o  
nº. \_\_\_\_\_ DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos  
legais para qualificação como \_\_\_\_\_ **(incluir a  
condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte  
(EPP))**, artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quais-  
quer dos impedimentos do §4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento fa-  
vorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada lei.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)